

LEGISLAÇÃO E O DIREITO AMBIENTAL: UMA ANÁLISE QUANTO AS PRÁTICAS APLICADAS NA CIDADE DE RIO VERDE – GOIÁS

LEGISLATION AND ENVIRONMENTAL LAW: AN ANALYSIS OF THE PRACTICES APPLIED IN THE CITY OF RIO VERDE – GOIÁS

CAMARGO, Arthur do Nascimento¹
SILVA, Vinicius dos Santos²

RESUMO

A preocupação ambiental é um tema de importância mundial, que vem originando leis e medidas de proteção ao bem comum da humanidade, o meio ambiente, o presente estudo foi elaborado com o objetivo de analisar as práticas aplicadas e que podem ainda ser implementadas quanto a preservação do meio ambiente na cidade de Rio Verde - Goiás, bem como a garantia ao cumprimento da legislação específica e do Direito Ambiental. Baseado em técnicas de pesquisa bibliográfica, sendo subsidiada na abordagem qualitativa, com análise dos dados secundários, predominantemente, descritiva, a técnica bibliográfica está presente em todas as fases do estudo analítico, inclusive, subsidiando a análise dos dados secundários. A pesquisa em questão utiliza como referências teóricas diversas publicações, legislações e normas. embora a legislação e o Direito Ambiental existam, suas penas são brandas, e há pouco efetivo em sua atuação, o que foi agravado pela desativação da unidade do IBAMA na cidade de Rio Verde, porém, a nova Companhia de Polícia Militar Ambiental surgiu como uma esperança para a população, junto aos canais disponibilizados para denúncias.

Palavras-chave: Meio Ambiente. Polícia Ambiental. Fiscalização. Crime Ambiental.

ABSTRACT

The environmental concern is a subject of worldwide importance, which has been giving rise to laws and measures to protect the common good of humanity, the environment, the present study was elaborated with the objective of analyzing the applied practices and that can still be implemented regarding the preservation of the environment in the city of Rio Verde - Goiás, as well as the guarantee of compliance with specific legislation and Environmental Law. Based on bibliographic research techniques, it is subsidized in the qualitative approach, with secondary data analysis, predominantly descriptive, the bibliographic technique is present in all phases of the analytical study, including, subsidizing the analysis of secondary data. The research in question uses as theoretical references diverse publications, legislations and norms. although legislation and environmental law exist, their penalties are slight, and their effectiveness has been little effective, which was aggravated by the deactivation of the IBAMA unit in the city of Rio Verde, however, the new Environmental Military Police Company emerged as a hope for the population, along with the channels available for denunciations.

Keywords: Environment. Environmental Police. Oversight. Environmental crime.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma Alfa, do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás-CAPM, arthurcamargo05@hotmail.com.

² Professor orientador: Cabo PM Vinicius, Graduado em História(UFG), Graduado em Direito(UniRV), e Especialista em Políticas Públicas e Gestão em Segurança Pública(Estácio de Sá), viniciussansi@hotmail.com, Rio Verde - Go, Maio de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Com a crescente degradação da natureza, acentua-se a preocupação em relação à temática ambiental, tornando-se este contexto, pauta de debates em âmbito formal e informal da sociedade. Diante da incerteza em relação ao futuro, pois, um meio ambiente ecologicamente desequilibrado põe em risco a existência de toda forma de vida, que cresce a necessidade de um desenvolvimento sustentável. Para tanto, se faz necessário à constituição de uma consciência ecológica, que faça da preservação ambiental e da sustentabilidade um compromisso de todos diante disto, evidenciando-se a necessidade de voltar-se ao Direito e as legislações ambientais, bem como às práticas instituídas por estes.

Surge desse cenário, a tarefa a ser cumprida de fiscalizar, fazer cumprir e punir, qual seja o que descumprir as leis, além de estimular o ser humano, para a compreensão da importância de se respeitar os limites do meio ambiente, através de atitudes racionais quanto à utilização dos recursos ambientais. Estes são essenciais para a atual e futuras gerações, como estabelece o aspecto temporal da sustentabilidade, cabe assim, a polícia ambiental, além do trabalho prevenir e impedir crimes ambientais, o de criar ações educativas nas escolas, por exemplo, visando a criação de uma consciência ambiental.

Assim, a criação de leis e práticas para as questões ambientais, possui como objetivo estabelecer uma nova consciência ecológica, atenta para a realidade econômica, social e ambiental – pilares da sustentabilidade. Tem-se consciência de que as questões ambientais permeiam não apenas o meio enquanto natural, mas também enquanto artificial.

O presente tema foi escolhido em decorrência da observação da necessidade de que tanto os policiais militares, mesmo que não atuantes na área ambiental, bem como a população, de um modo geral, tenha uma consciência vinculada aos Direitos e legislações vigentes quanto ao meio ambiente, bem como às práticas oriundas do cenário atual em que todo cuidado deve ser tomado, haja vista as consequências da degradação e poluição do meio ambiente, como o aquecimento global, que interfere e altera as condições de vida, humana e não-humana, trazendo consigo implicações na qualidade de vida, o que demanda um (re)pensar deste contexto.

Para tanto, é de grande relevância que todos os PM's conheçam a legislação e o Direito Ambiental, sendo que estes mostram-se instrumentos para prevenir, coibir e conscientizar acerca da relação humano-ambiental, porque os impactos negativos da ação do homem no meio ambiente – alheios ao valor do equilíbrio ambiental e a sua necessária proteção – aceleram a degradação ambiental e suas consequências prejudiciais.

Diante todo o exposto, define-se a problemática deste estudo como: “Quais as práticas

aplicadas na cidade de Rio Verde - Goiás quanto ao meio ambiente, considerado a legislação e o Direito Ambiental vigentes na atualidade?”.

Este estudo tem por objetivo analisar quanto as práticas aplicadas e possíveis quanto a preservação do meio ambiente na cidade de Rio Verde, bem como ao cumprimento da legislação específica e a garantia do Direito Ambiental, sendo subsidiada na abordagem qualitativa, com análise dos dados secundários, predominantemente, descritiva.

As técnicas de pesquisa priorizam os procedimentos bibliográficos e documentais. Utiliza-se a técnica bibliográfica em todas as fases do estudo analítico, inclusive, subsidiando a análise dos dados secundários. Desse modo, Marconi e Lakatos (2003, p. 158) argumentam que a pesquisa bibliográfica “[...] é um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema”.

Por conseguinte, o estudo da literatura não se refere à mera descrição de fatos e fenômenos que já foram referenciados e publicados, mas contribui para a planificação do trabalho e representa fonte indispensável de informações que auxiliarão na análise de um tema sob novo enfoque ou abordagem.

Nessa senda, a pesquisa em questão utiliza como referências teóricas diversas publicações, como doutrinas, livros, artigos científicos, páginas de web sites, entre outros. Fundamentalmente, o estudo em questão analisa como fontes documentais, legislações e normas. Foram selecionados os documentos bibliográficos, tendo como critério, aqueles que abordavam o Direito Ambiental e a preservação do meio ambiente, bem como os relacionados à cidade de Rio Verde – Goiás, sendo publicados entre 2000 e 2018.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O HOMEM E O MEIO AMBIENTE

A preocupação social do ser humano para com o meio ambiente é crescente, tal fato de dá pelos fenômenos gerados pela poluição, sendo este essencial para a vida humana, pois, além de ser fonte de água, é ainda a fonte de muitos outros recursos para a sobrevivência e progresso socioeconômico, como a produção de alimentos, bem como a mineração, a produção pecuária entre outros meios de obtenção de riquezas (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2013).

Também denominado como Meio Ambiente Natural, já que há outros nele inseridos (meio

ambiente cultural, social e do trabalho), o que reflete ainda mais a sua importância e necessário equilíbrio para albergar a vida humana e os seus desdobramentos. Conforme a Política Nacional do Meio Ambiente – Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 – entende-se meio ambiente como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. Esta definição denota o meio ambiente natural, uma vez que não faz menção às elementares culturais, artificiais e do trabalho, numa conceituação ampla onde a natureza é vista como um todo interativo e integrativo.

Esta concepção do Meio Ambiente enquanto natural é a mais recorrente no entendimento dos docentes da Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Santo Antão- PE, conforme pesquisa realizada por Bezerra e Gonçalves (2007). Estes autores realizaram um estudo para identificar a percepção sobre os termos educação ambiental e meio ambiente dos professores da referida escola. A pesquisa revelou três tendências em relação à concepção de meio ambiente:

A primeira com (47,23%) das respostas dos docentes, associa o tema meio ambiente à visão naturalista, caracterizada pela percepção dos aspectos naturais e abióticos. A segunda tendência, com (25%) das respostas, associa o termo de maneira mais restrita, relacionando a utilidade dos recursos naturais para a sobrevivência do homem, ou um lugar ou espaço que existe para que o ser humano viva (visão antropocêntrica). Por fim, quanto à visão globalizante, um total de 25% expressou nos relatos um avanço no entendimento do ambiente numa perspectiva de perceberem uma relação ser humano-natureza/entre os seres humanos [...](BEZERRA; GONÇALVES, 2007, p. 119-120).

Esta última percepção revela um caráter integrativo e global através da interação entre o humano e o ambiental, assim como entre humanos no ambiente. Conforme os dados disponíveis na referida pesquisa 2,77% não responderam a questão.

Mas, não é possível estabelecer um meio ambiente natural unicamente enquanto natureza, uma vez que esta “só pode ser pensada como um ideal, uma vez que o homem está sempre a modificando para sobreviver” (DULLEY, 2007, p. 20).

Assim, pode-se refletir e definir demais conceitos, a seguir expostos, refletindo os usos, modificações e impactos do ser humano enquanto parte desta natureza. Cabe salientar, que com o advento da Constituição Brasileira de 1988, definiu-se o entendimento acerca dos diferentes – mas integrados – conceitos de meio ambiente que seguem, sendo esta a origem da opção de exposição no presente momento deste trabalho.

Considerando o conceito de Meio Ambiente Natural, entende-se que há uma dimensão ambiental, ou seja, todo o desenvolvimento humano e não humano se dá nesta dimensão, que comporta todas as implicações e impactos da conduta humana. Neste sentido, a dimensão ambiental da sustentabilidade pode ser refletida no necessário meio ambiente ecologicamente

equilibrado, pois necessário para definir um cenário de qualidade para vida como um todo. Além deste aspecto, conforme a elementar temporal do conceito de sustentabilidade, não basta esta qualidade estar garantida no presente, porque é necessário também no futuro, ou seja, as futuras gerações também necessitarão de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para a manutenção da sua existência.

A dimensão ambiental também pode ser denominada como ecológica, partindo dela algumas orientações para a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, quais sejam (MENDES, 2009, p. 51):

Preservação dos recursos naturais na produção de recursos renováveis e na limitação de uso dos recursos não-renováveis; limitação do consumo de combustíveis fósseis e de outros recursos esgotáveis ou ambientalmente prejudiciais, substituindo-os por recursos renováveis e inofensivos; redução do volume de resíduos e de poluição, por meio de conservação e reciclagem; autolimitação do consumo material; utilização de tecnologias limpas; definição de regras para proteção ambiental.

Esta dimensão denota um sentido abrangente, destacado por Jacobi (2005, p. 238) na necessária “redefinição das relações entre sociedade humana e natureza, e, portanto, uma mudança substancial do próprio processo civilizatório”. Nota-se então que os problemas ambientais afetam o contexto social numa amplitude que tenciona um (re)pensar do atual contexto civilizacional em decorrência do atual cenário demonstrado por estudos científicos, que revelam os impactos nos ecossistemas devido a “padrões insustentáveis e produção e urbanização”.

A consequência disto é fragilização dos sistemas ecológicos e, consequentemente, do âmbito social, o que provoca “[...] insegurança ambiental, econômica e social, minando a sustentabilidade e gerando incertezas em relação ao futuro. Prevalece ainda a ideologia do progresso, que rejeita e minimiza as questões ambientais, seja no discurso ou na prática” (JACOBI, 2005, p. 239).

Diante disto, é possível compreender que a proteção ao meio ambiente trata-se de uma necessidade e obrigação de todos os seres humanos, o que vem gerado a união de países a criação de tratados, que impõe limites para a exploração e outros fatores que podem ser prejudiciais, esta preocupação torna-se cada vez maior, no Brasil já existia antes mesmo da Constituição Federal de 1988.

2.2 LEGISLAÇÕES QUE VISAM A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Quando instituiu-se o Código florestal instituído pela Lei N.º 4.771 de 1965, e ainda a

denominada como Lei de fauna (Lei 5.197 de 1967) são antecedentes a Constituição Federal do Brasil e já visavam a preservação do meio ambiente e demonstravam que na década de 1960 já havia essa preocupação (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2013).

Passou a vigorar em 31 de Agosto de 1981 a Lei 6938 de 1981 que designa a Política Nacional do meio Ambiente, que ainda constituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), que foi posteriormente alterada pela Lei 7.804 de 1989, descrevendo quem são os órgãos superiores, centrais e executores, deliberativo/normativo, bem como o seccional e local determinando ainda suas funções, a Política Nacional de Meio Ambiente tem em seu conteúdo, um capítulo direcionado para normas que visam a preservação do Meio Ambiente, especialmente a partir do artigo 225 da Constituição Federal, que aponta o Direito de todos a viverem em um ambiente com equilíbrio ecológico, e ao uso comum à qualidade de vida, que garante ainda a saúde, cabendo ao poder público e à coletividade difundi-la e preservá-la garantindo o mesmo direito a atual e às gerações futuras.

A Lei de Crimes Ambientais (Lei N.º 9.605 de 1998) foi constituída em 1998 pelo Congresso Nacional, com regulamentação do decreto N.º 3.179 de 1999, e posteriormente derogado pelo decreto N.º 6514 de 2008, tal lei tem em seu conteúdo a determinação das penalidades administrativas, cíveis e penais, conforme o artigo 3º, quanto a autoria e co-autoria de condutas que ocasionem dano ao meio ambiente, o mesmo cabe as pessoas jurídicas.

Tal lei passou a atender às recomendações dadas pela Carta da Terra e da Agenda 21, conforme o que já havia sido aprovado no evento ECO-92, ocorrido no Rio de Janeiro, em que diversos países signatários assinaram a um compromisso para a criação de leis que promovessem a responsabilização em casos de ocorrência de danos ao meio ambiente, bem como meios de compensar às vítimas da poluição (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2013).

Embora tal lei ainda seja geradora de muita polêmica, tendo já recebido um total de dez vetos por parte do governo federal e estar incompleta, ela é considerada como um avanço tanto no aspecto político quanto cultural na luta pela proteção do meio ambiente, especialmente por denominar e permitir a punição por crimes ecológicos, tornando-se assim uma ferramenta essencial para a ação de defender tanto o ecossistema quanto a qualidade de vida de todos os seres existentes no planeta terra.

A partir da criação da Lei N.º 9605 de 1988, foram ainda surgindo novas leis, decretos e medidas visando a defesa e proteção do meio ambiente, como ocorre com a “Política Nacional de Recursos Hídricos” (Lei N.º 9.433/1997), que instituiu a Lei do Sistema nacional de Unidade de Conservação.

2.3 RIO VERDE- GOIÁS: ORIGEM E DESENVOLVIMENTO

A cidade de Rio Verde se estabeleceu principalmente com a chegada aos sertões do município de Rio Verde, de pessoas como: José Rodrigues de Mendonça que se estabeleceu junto a sua família na Fazenda São Tomaz nas proximidades de Rio Verde. Alguns anos depois, em 25 de agosto de 1846, a família Rodrigues de Mendonça contribuiu para o desenvolvimento da cidade ao doar porções de suas terras para a construção de uma capela direcionada a Nossa Senhora das Dores dando origem ao nome de Arraial de Nossa Senhora das Dores de Rio Verde (PASSOS, 2010).

A Lei nº 08 instituída em 6 de novembro de 1854, elevou o então povoado de Nossa Senhora das Dores de Rio Verde à categoria de Vila, a população local carrega o apelido de “abobrenses” que segundo o IBGE (2009, p. 1) deu-se devido a um fato histórico ocorrido em 1º de novembro do ano de 1865, quando aproximadamente 3 mil soldados chegaram ao povoado, estes rumo à Guerra do Paraguai, tal grupo foi exposto ao sarcasmo dos habitantes do local que os apelidaram de abóboras, uma vez que esta era a única alimentação disponível para os visitantes que acabaram de chegar, devido a imensa quantidade de abóboras plantadas na época, o que foi descrito pelo Visconde de Taunay.

A formação histórica da cidade no entanto, foi marcada pela data de 5 de agosto de 1848, em que a cidade tornou-se Distrito de Rio Verde, deixando de ser vila, sendo esta estabelecida como data do aniversário da cidade, com base na lei de nº 6, dessa data em diante, foram criadas leis, decretos e resoluções, sendo então criadas divisões territoriais em 2003 o município passou a ter em sua constituição os distritos de Lagoa Bauzinho, Ouroana e Riverlândia, que assim permanecem até 2007 conforme consta no IBGE (2009).

Ainda de acordo com o IBGE (2009), Rio Verde tem uma área de 8.388km² e estima-se uma população de 163.021 habitantes, sendo esta composta por 50,3% de indivíduos do sexo masculino enquanto, 49,7% sejam do feminino havendo uma densidade demográfica de 19 habitantes por km², tendo uma taxa média de crescimento populacional de 3,8% anuais.

Quanto à distribuição populacional há uma concentração de acima de 90% dos indivíduos com residência fixada na zona urbana, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), da cidade está entre os melhores do estado, ocupando em 2009 a quinta colocação e conta atualmente com indicadores expressivos de desenvolvimento (PASSOS, 2010).

Quanto à urbanização da cidade de Rio Verde, observa-se que houve um lento desenvolvimento, partindo da região central da cidade em que surgiram as ocupações urbanas iniciais, houve lento aumento até a década de 1970, sendo a partir de então impulsionado o

desenvolvimento regional sendo criados um número expressivo de novos loteamentos, havendo ainda a completa ocupação da região de entorno ao setor central, com a solidificação desta área, ocorreu ainda a completa ocupação da “Avenida Presidente Vargas”, avenida principal da cidade, com grande ênfase comercial e com destaque para sua função enquanto eixo articulador na promoção da expansão urbana, que levaram empresas a se condicionarem a implantar suas unidades no percurso desta (REZENDE; CÂNDIDO, 2016).

Oliveira et al (2013), afirma que com o aumento demográfico e populacional, o município passou por diversos os conflitos ligados ao desenvolvimento urbanos desordenado, e esses passaram por uma intensificação expressiva, havendo aumento da demanda por atendimentos de saúde tanto na rede pública quanto privada, demanda de vagas escolares, bem como de professores, espaços e materiais para que houvesse uma educação de qualidade para todos, além de problemas relacionados a segurança, aos aspectos judiciários, ambientais, a uma urbanização planejada e eficaz, além de opções de lazer, entre outros.

O município de Rio Verde – encontra-se no sudoeste do Estado de Goiás, com uma área total de 8.388 km² como representa a Figura 1 seguir.

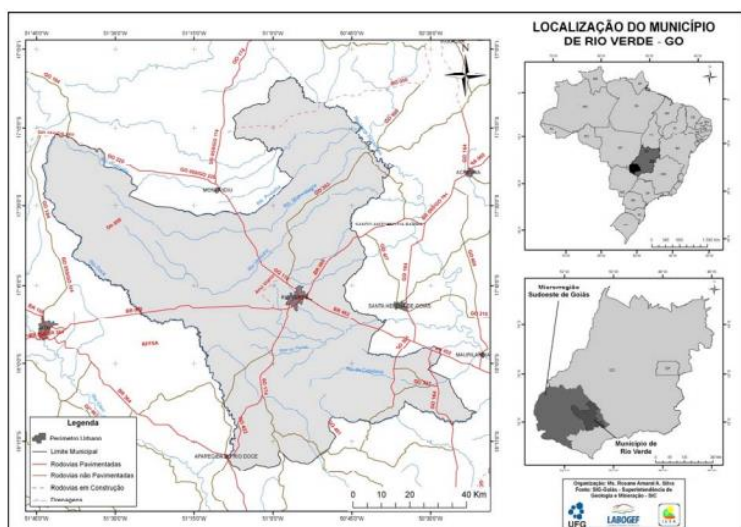


Figura 1 - Município de Rio Verde - GO

Fonte: CASTRO et. al., 2009, p. 10.

A cidade é considerada pólo do agronegócio do sudoeste goiano, conta com muitos recursos e ainda com muitos danos surgindo a necessidade da criação em 2005 da Lei municipal N.º 5.090, o Código Ambiental Municipal da cidade de Rio Verde – Goiás.

2.4 LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS NA CIDADE DE RIO VERDE - GO

O Código Ambiental Municipal foi constituído com o intuito de dispor acerca da gestão do uso dos recursos naturais, bem como visando proteger a qualidade de vida, e ainda controlar das fontes de poluição e ações degradantes do meio ambiente que possam utilizar ou modificar os recursos naturais, ordenando o uso do solo do território municipal de Rio Verde - Goiás, garantindo assim o desenvolvimento sustentável e promovendo outras providências para o bem do ambiente (CÓDIGO AMBIENTAL DE RIO VERDE, 2005).

Este Código baseia-se na “Lei Orgânica do Município de Rio Verde”, de 1990, e na Constituição Federal (1988), bem como na Resolução nº. 237 de 1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Além de basear-se nas leis, o código visa o interesse da população, considerando que o meio ambiente é um bem da humanidade, essencial para que a população tenha qualidade de vida e saúde. O Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) instituído pelo artigo 16 do código municipal, foi criado para gerir a qualidade ambiental, composto por órgãos e entidades integrados visando a preservação, conservação e defesa do meio ambiente, bem como o controle, fiscalização, melhorias e recuperação do meio, estabelecendo ainda os limites para o uso adequado dos recursos ambientais da cidade (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, 2005).

De acordo com o Artigo 18º o Sistema de Meio Ambiente é composto por órgãos internacionais (ONU - Organização das Nações Unidas; • UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura; WWF – World Wildlife Fund; Greenpeace, entre outros), nacionais (Ministério do Meio Ambiente, CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, entre outros), estaduais (SEMARH - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, AGMA - Agência Goiana de Meio Ambiente e outros) e municipais (Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM), Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA), COMAM, FMAM, MP/Rio Verde - Ministério Público - Curadoria do Meio Ambiente e muitos outros) responsáveis pelo cumprimento das normas do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), e da Lei Federal nº 6.938 de 1981 e do Decreto 99.274 de 1990 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, 2005)

Visando as necessidades do município a Lei municipal N.º 5.090 de 2005, já mencionada, estabelece o Código Ambiental Municipal da cidade de Rio Verde – Goiás, diante disto, a seguir cita-se as aplicações de sanções e penalidades quanto às infrações que causem danos ambientais, o primeiro capítulo do Código Ambiental Municipal de Rio Verde Goiás (2005), apresenta no artigo 350, que são constituídas infrações sujeitas aos efeitos desta Lei, ações e omissões,

tentativas ou efetivas que apresentem o descumprimento das normas e preceitos, assim como de normas diretivas que venham a este decorrer, no artigo 351, expõe-se que as infrações podem ser classificadas conforme suas conseqüências, atenuantes, agravantes, porte, formas e tipos, bem como de acordo com a localização, e os antecedentes do sujeito infrator, que assim definirão se trata-se de uma infração leve, grave ou gravíssima.

As modalidades das infrações, podem ser classificadas em Infração Simples (ocorre em pequena área degradação de solo, ou paisagem, não danificando a fauna ou flora, ainda os lençóis freáticos e cursos d'água ou o ar; Infração Leve decorre de explorar atividades descritas no artigo 72, porém de potencial degradante pequeno, verifica-se nestes casos somente uma circunstância agravante; Infração Grave, também decorre da exploração das atividades do artigo 72, porém neste caso classificadas com Médio Potencial de Degradação em que verifica-se até duas circunstâncias agravantes; no caso da Infração Gravíssima decorre de exploração de atividades descritas no Anexo II, com grande potencial de degradação com verificação de três ou mais ocorrências agravantes ou ainda quando houver reincidência destas. (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, 2005).

Observa-se, no entanto, que a impunidade e ainda as penas brandas nos casos de crimes ambientais no Brasil podem influenciar e contribuir para com os altos índices de crimes e ainda de poluição com graves impactos que podem notados facilmente, sendo necessário uma revisão da legislação vigente, buscando penas mais duras e vigor nas leis ambientais.

Em Rio Verde observa-se que a situação sócio-econômica é prioridade em detrimento do meio ambiente, o que pode ser observado pelo desinteresse dos órgãos responsáveis na busca por punição dos crimes ambientais.

Buscando o combate de tais práticas criminosas, a cidade passou a contar com policiamento especializado desde o ano de 2014 com uma Companhia da Polícia Militar Ambiental, esta atua por meio de ações para preservar e conservar a ecologia local com ações para fiscalizar e controlar a poluição, bem como as queimadas, a caça e a pesca praticadas de modo ilegal. A companhia ainda deve atuar em programas de educação ambiental para crianças em idade escolar, a seguir, observa-se uma imagem da companhia quando criada em sua sede que na época era ainda improvisada.



FIGURA 2 – Companhia Polícia Militar Ambiental

Fonte: RIO VERDE - GO, 2014.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Este estudo analisou, considerando a preocupação com o meio ambiente por parte dos povos de todo o mundo que é crescente, devido as consequencia do uso desregrado dos recursos naturais, conforme evidenciado pelo Ministério Do Meio Ambiente (2013), cabendo assim ao cidadão e ao Estado buscar a preservação do meio ambiente, o que levou a criação de tratados internacionais para limitar a exploração, preocupação que no Brasil já existia antes mesmo da instituição da Constituição Federal de 1988.

De acordo com Reis (2016) o Direito Ambiental é um ramo autônomo e transdisciplinar do Direito, contudo, que abrange vários outros ramos do Direito, o autor concorda que a preocupação com o meio ambiente é uma constante e existe desde o século XX de forma crescente em todo o mundo, as riquezas ambientais no Brasil são amplas, o que aumenta a necessidade de cuidá-las, considerando que estes recursos não são inesgotáveis acreditava o homem nos séculos passados.

Entre as principais leis que visam a proteção do meio ambiente no Brasil é possível citar, Código florestal instituído pela Lei N.º 4.771 de 1965, a Lei de fauna (Lei 5.197 de 1967), a Lei 6938 de 31 de Agosto de 1981 que instituiu a Política Nacional do meio Ambiente e o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), sua alteração pela Lei 7.804 de 1989, A Lei de Crimes Ambientais (Lei N.º 9.605 de 1998). Quanto aos principais eventos relacionados ao meio

ambiente na qual são fornecidas recomendações: a Carta da Terra, a Agenda 21, o evento ECO-92, entre outros.

O que de acordo com Reis (2016) reafirma a recepção por parte do Brasil, por meio da Constituição Federal de todas as legislações ambientais determinadas por Tratados e Convenções internacionais, bem como leis ordinárias, que visam aplicação imediata e reflexos nas áreas civis, administrativas e penais quanto ao meio ambiente, o acesso a este é um direito humano fundamental e sua proteção pelo Estado é efetivado pelo poder de polícia ambiental, de modo repressivo, preventivo e educador.

A cidade de Rio Verde conta com um Código Ambiental Municipal - Lei municipal N.º 5.090 de 2005, que dispõe acerca da gestão do uso dos recursos naturais, com o intuito de proteger o meio ambiente de ações degradantes, baseada na chamada “Lei Orgânica do Município de Rio Verde”, de 1990, bem como na Resolução nº. 237 de 1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

O Código Ambiental Municipal da cidade de Rio Verde – Goiás (2005), cita as aplicações de sanções e penalidades quanto às infrações que causem danos ambientais, estas são classificadas conforme suas conseqüências, atenuantes, agravantes, porte, formas e tipos, bem como de acordo com a localização, e os antecedentes do sujeito infrator, que assim definirão se trata-se de uma infração leve, grave ou gravíssima (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, 2005).

Acredita-se que a impunidade e as penas brandas em crimes ambientais no Brasil podem influenciar para o aumento dos índices de crimes e ainda de poluição que impactam gravemente os o ambiente e os recursos naturais, na cidade de Rio Verde a situação sócio-econômica é prioridade em detrimento do meio ambiente, o se observa pelo desinteresse dos órgãos responsáveis na busca por punição dos crimes ambientais. Diante disto, observou-se que o policiamento especializado é essencial para o combate de tais práticas criminosas, fato que gerou fundamentação em 2014 de uma Companhia da Polícia Militar Ambiental para a cidade, para preservar e conservar a ecologia local, fiscalizar e controlar a poluição, as queimadas, e a caça e a pesca ilegais, além de atuar em programas de educação ambiental para crianças em idade escolar, o que responde a problemática deste estudo como, sendo a criação da companhia de Polícia Militar, a fiscalização e os projetos de educação ambiental as principais práticas aplicadas na cidade de Rio Verde – Goiás.

No entanto, um acontecimento foi de grande prejuízo para a cidade de Rio Verde - Goiás, relacionado às medidas de preservação ao meio ambiente, o fechamento da unidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) na cidade, bem como

em outras quatro unidades em cidades de Goiás. A unidade de Rio Verde, atendia a toda a região sudoeste do Estado há 41 anos, restando somente as sedes de Goiânia e São Miguel do Araguaia, medida vista como uma reestruturação nacional realizada na autarquia. O que de acordo com Bruno Botelho Salé em entrevista ao Jornal Anhanguera discorda da medida que determina o fechamento do escritório de Rio Verde, considerando que com este fechamento o Ibama passa a ficar ignoto dos problemas ambientais de Rio Verde e região, a prática foi considerada por ele um retrocesso, o que preocupa, já que as fiscalizações cabiam ao órgão ficarão limitadas e dificultadas, a sede fechada do município atendia a outros 30 municípios da região, nela eram registrados centenas de crimes ambientais que passaram a ser responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Rio Verde e de seus fiscais que devem ficar sobrecarregados (G1 – GO, 2011).

Ainda quanto às medidas e práticas aplicadas visando a preservação do meio ambiente cidade de Rio Verde e em todo o Brasil, para o cumprimento da legislação específica e a garantia do Direito Ambiental de acordo com Safadi (2016) é o uso da internet para uma operação especial de combate aos crimes ambientais de realização do Ibama, em que foi possível identificar e punir diversos infratores de crimes ambientais em 19 Estados, que totalizaram R\$ 3 milhões em multas, tendo como foco caçadores e comerciantes ilegais de fauna silvestre, ou ainda aqueles que cometem maus-tratos, denominada como Operação Fauna Legal, as ações envolveram a inteligência, sistemas de informação e monitoramento e ainda empregaram recursos tecnológicos para analisar ilícitos e identificar infratores.

O canal de denúncias da operação foi denominada Linha Verde do Ibama, por meio deste foram emitidos 96 autos de infração, sendo em sua grande maioria os estados de São Paulo com 27% do total, seguido pelo Rio de Janeiro com 14%, e em terceiro lugar o estado do Pará com 12%, entre os ilícitos, o mais comum foi o comércio irregular de fauna bem como o cativeiro não autorizado, foram ainda autuados atos como exploração de imagem de animal em situação de abuso ou maus-tratos, e por fim a velha caça e captura seguida do abate de animal silvestre. A divulgação de fotos em redes sociais foi essencial para que estes fossem autuados graças a identificação de crimes. A linha verde recebe denúncias por ligação ou pela internet, garantindo anonimato e o sigilo das informações (SAFADI, 2016).

De acordo com Reis (2016) o acesso ao meio ambiente equilibrado trata-se de um direito humano fundamental que deve ser garantido pelo Estado ativamente por meio do poder de polícia ambiental, elemento efetivador do direito humano fundamental citado, sendo uma ferramenta do Estado para atuar de modo repressivo, preventivo e também educador, garantindo a proteção do meio ambiente.

Quanto às atribuições da Polícia Ambiental cita-se: a fiscalização da exploração florestal e do transporte e comercialização de produtos florestais, de pescados, de plantas vivas, procedentes de florestas; das queimadas e do desmatamento, bem como dos criadouros de animais silvestres e das atividades de pisciculturas; deve ainda atuar coibindo as atividades que poluem o meio ambiente, além de promover campanhas educativas, cooperar com as Promotorias de Justiça do Meio Ambiente; visando proteger e melhorar a qualidade ambiental. Sua eficiência tem mostrado resultados como a redução do contrabando e comércio ilegal de animais silvestres, bem como no controle de desmatamento, da caça ilegal de jacaré, na execução de diversos programas de educação ambiental; e ainda no controle de ações ilegais de extração mineral; apoiando a múltiplos programas de pesquisas (PM AMBIENTAL BRASIL, 2018).

Rosas (2014) enfatiza que o poder de polícia ambiental é hoje a principal ferramenta de controle que atua para garantir ao coletivo, o equilíbrio ecológico do meio ambiente conforme constituído pela Carta Magna, é um poder eficaz que, atuando dentro de suas atribuições e capacidade auto-executora, auxilia o Estado brasileiro na inibição e combate às comportamentos de potencial nocivo ao meio ambiente impondo o interesse coletivo acima do individual (ROSAS, 2014).

Dallago (2013) por sua vez, pontua que apesar da eficiência da atuação da Polícia Militar Ambiental, novas mudanças devem ser feitas, como por exemplo a inclusão do órgão militar estadual no SISNAMA efetivando a fiscalização ambiental por meio de uma realização concomitantemente a outros órgãos.

Com base em todo o exposto, é possível observar que embora a legislação e o Direito Ambiental existam, suas penas são brandas, e há pouco efetivo em sua atuação, o que pode ser comprovado pela desativação da unidade do IBAMA na cidade de Rio Verde, no entanto, a constituição da nova Companhia de Polícia Militar Ambiental surgiu como uma esperança para a população, bem como os canais disponibilizados para denúncias, sendo assim é possível observar que novas medidas devem ser implementadas para garantir uma fiscalização mais efetiva, bem como deve haver uma ampliação de número de policiais para a Companhia de Polícia Ambiental.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o Direito Ambiental é um ramo autônomo e transdisciplinar do Direito, sua criação visou a criação de leis e normas específicas que garantam a fiscalização e a proteção dos recursos naturais que são patrimônio da humanidade, e que devem ser preservados por todos,

no Brasil a preocupação com este aspecto sempre existiu e já estava clara desde a Constituição Federal de 1988 e permaneceu evidente em todas as legislações ambientais posteriores, bem como pelo cumprimento daquelas que são determinadas por Tratados e Convenções internacionais.

Na cidade de Rio Verde para garantir que os recursos naturais não fossem usados de modo desregrados, foi criado o Código Ambiental Municipal - Lei municipal N.º 5.090 de 2005, delineando a gestão do uso dos recursos naturais, e as aplicações de sanções e penalidades quanto às infrações que causem danos ambientais.

No entanto, observa-se que o grande problema relacionado aos crimes ambientais sejam a impunidade e as penas brandas, bem como o interesse sócio-econômica que se sobressai, preterindo o cuidado ao meio ambiente, há ainda o desinteresse dos órgãos responsáveis na busca por punição dos crimes ambientais.

Com o fim da unidade do IBAMA em Rio Verde, evidenciou-se que o policiamento especializado possa ser a principal ferramenta para a redução destes crimes, sendo essencial para o combate de tais práticas por meio da fiscalização e controle da poluição, das queimadas, da caça e da pesca ilegais, além de promoverem ações educativas e programas de educação ambiental para crianças em idade escolar, o que responde a problemática deste estudo como, sendo a criação da companhia de Polícia Militar, a fiscalização e os projetos de educação ambiental as principais práticas aplicadas na cidade de Rio Verde – Goiás.

Não somente na cidade de Rio Verde- Goiás, porém, em todo o Brasil, para garantir o acesso ao meio ambiente equilibrado enquanto direito humano fundamental, o Estado deve promover ações repressivas, preventivas e também educativas por meio do poder de polícia ambiental, no entanto, novas medidas devem ser implementadas para garantir uma fiscalização mais efetiva, bem como deve haver uma ampliação de número de policiais para a Companhia de Polícia Ambiental, de modo que não sobrecarregue o efetivo atual.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Tatiana Marcela de Oliveira; GOLÇALVES, Andréa Aparecida Cajueiro. Concepções de Meio Ambiente e Educação Ambiental por professores da Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Santo Antão – PE. In: **Biotemas**. v. 20, n. 3, 2007. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/biotemas/article/view/20679/18834>> Acesso em: 7 mar. 2018.

CASTRO, S.S; SILVA, R.A.A.; OLIVEIRA, A.L.; CAMPOS, A.B.; BAYER, M.; CEDRO, A.B.; BORGES, R.O; BARBALHO, M.S.G; FARIA, K.M.S; RODRIGUES ,

H.S.M.C.; CARNEIRO, G.T.; SANATANA, N.P. **Avaliação de Impactos Ambientais – Município De Rio Verde (GO)**. Disponível em: <http://www.labogef.iesa.ufg.br/labogef/arquivos/downloads/rio-verde-relatorio-1-final_69481.pdf>. Acesso em: 27 Jan. 2018.

CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO. **Lei nº 5.090 / 2005**. Disponível em: <<http://www.rioverdegoias.com.br/arquivos/lei5090.pdf>> . Acesso em: 25 Jan. 2018.

DALLAGO, Renzo Medina. **A fiscalização ambiental e o papel do Batalhão de Polícia Militar Ambiental do Distrito Federal**. Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito. Brasília, 2013. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/4734/1/2013_RenzoMedinaDallago.pdf>. Acesso em 4 mai. 2018.

DULLEY, Richard Domingues. **Noção de natureza, ambiente, meio ambiente, recursos ambientais e recursos naturais**. Disponível em: <<http://www.iea.sp.gov.br/out/publicacoes/pdf/asp-2-04-2.pdf>> Acesso em: 8 mar. 2018.

G1 – GO. **Ibama fechará cinco escritórios regionais no Estado de Goiás**. Disponível em: <http://g1.globo.com/goias/noticia/2011/10/ibama-fechara-cinco-escritorios-regionais-no-estado-de-goias.html>. Acesso em 23 Abr. 2018.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Rio Verde – Goiás**. Disponível em <www.ibge.gov.br>. Acesso em 25 mai. 2016.

JACOBI, Pedro Roberto. Educação Ambiental: o desafio da construção de um pensamento crítico, complexo e reflexivo. In: **Educação e Pesquisa**. v. 31, n. 2, pp. 233-250, São Paulo, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v31n2/a07v31n2>> Acesso em: 10 mar. 2018.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MENDES, Jefferson Marcel Gross. Dimensões da Sustentabilidade. In: **Revista das Faculdades Santa Cruz**. v. 7, n. 2, jul/dez, 2009, pp. 49-59. Disponível em: <<http://www.santacruz.br/v4/download/revista-academica/13/cap5.pdf>> Acesso em: 13 mar. 2018.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Direito Ambiental**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/governanca-ambiental/sistema-nacional-do-meio-ambiente/comiss%C3%A3o-tripartite-nacional/direito-ambiental>>. Acesso em: 25 Jan. 2018.

OLIVEIRA, B. S.; SILVA, L. V. O.; SOARES, B. R. Uma análise dos instrumentos urbanísticos do estatuto da cidade no Plano Diretor de Rio Verde – Go. Uberlândia, **Caminhos de Geografia Uberlândia** v. 14, n. 45 Mar/2013 p. 183–192. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/caminhosdegeografia/article/view/16716/12212> . Acesso em: 31 Jan. 2018.

PASSOS, Haihani Silva. **Zoneamento urbano de Rio Verde: Uma proposta para ordenamento do uso do solo**. Dissertação apresentada ao Programa de PósGraduação

Universidade Alves Faria - ALFA, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Regional: Goiânia, 2010.

PM AMBIENTAL BRASIL. **Atuação**. Disponível em: <http://www.pmambientalbrasil.org.br/?conteudo=canal&canal_id=2>. Acesso em 4 mai. 2018.

REIS, Alfredo Serrano dos. O poder de polícia ambiental como elemento efetivador do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIX, n. 149, jun 2016. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17395&revista_caderno=5>. Acesso em 25 abr. 2018.

REZENDE, Greyce Bernardes de Mello; CANDIDO, Gesinaldo Ataíde. Participação democrática e o Conselho da Cidade: Contribuições para o desenvolvimento local em Rio Verde – GO. **Revista Espacios**. v. 37, n.12, 2016, p. 14.

RIO VERDE – GOIÁS. **Lei Complementar N.º 5.318/2007**. Disponível em: http://www.rioverdegoias.com.br/arquivos/LEI_5318_2007.pdf. Acesso em: 1 Fev. 2018.

ROSAS, Fabrícia Nascimento. **Considerações sobre poder de polícia e o meio ambiente**. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8214/Consideracoes-sobre-poder-de-policia-e-o-meio-ambiente>. Acesso em 4 mai. 2018.

SAFADI, Marcelo. **Internet ajuda o Ibama a identificar crimes ambientais**. Disponível em: <<http://www.goiasmais20.com.br/comportamento/internet-ajuda-o-ibama-a-identificar-crimes-ambientais/>>. Acesso em 25 Abr. 2018.